

LEI MUNICIPAL Nº3443/2022

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO
SEBASTIÃO DO PARAÍSO E CONTÉM
OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

**Projeto de Lei nº3671/2022
Autoria: Prefeita Municipal**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem finalidade lucrativa, entidade filantrópica e de assistência à saúde, inscrita no **CNPJ sob n.º 24.899.396/0001-74**, estando isenta de Inscrição Estadual, sediada na Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin n.º 92, Bairro Mocoquinha na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, CEP: 37.950-000, registrada sob o n.º 0248 na Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social de Minas Gerais e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sob o n.º 2146525.

Art. 2º - Constitui objeto do convênio a realização de estágio não obrigatório a médicos residentes vinculados à referida instituição, junto às Unidades Básicas de Saúde do Município de Conceição das Alagoas.

Parágrafo único: O estágio não obrigatório a que se refere o caput não gera nenhum ônus para o município de Conceição das Alagoas/MG.

Art. 3º - O estagiário não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 03 de maio de 2022.



Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal